



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 044/2022 – CMP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2021 – CMP

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO – Nº 059/2021 – CMP, TEM COMO OBJETO O ADITAMENTO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO ORIGINAL, PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO, REALIZAR AJUSTES TÉCNICOS NO TEXTO DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL.

Trata-se de solicitação para aditamento de valor em 25% do contrato original, prorrogação do prazo de vigência, bem como, realizar ajustes técnicos no texto do objeto do contrato original firmado com a empresa **RAFAEL SUZUKI SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ Nº 31.157.232/0001-81**. Conforme manifestação do despacho nº 034/2022 – CMP da Presidente da Câmara Municipal de Paragominas/PA.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O aditivo ao contrato nº 059/2021 – CMP, tem como fundamentação legal o art. 65 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 que versa:

“Art.65: Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

(...)

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2. JUSTIFICATIVA DO ADITIVO.

O Regimento Interno da Câmara Municipal é uma compilação de todas as normas de funcionamento da Casa, o documento normatiza as funções legislativas, fiscalizadoras e administrativas do Poder Legislativo; porém, o texto legal atual só abrange regras sobre a atuação e conduta de 13 (treze) vereadores, e não dos 17 (dezesete) vereadores que passará a ter a partir da próxima eleição.

Ressalta-se ainda que o Regimento também versa sobre regras para a eleição e atuação da Mesa Diretora e as atividades das comissões (permanentes e temporárias), logo, surge a necessidade da adequação à nova realidade jurídica do Poder Legislativo Municipal e da formalização de aditamento do Contrato retro citado, uma vez que se trata de modificação do projeto.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O aditivo visa, entre outras coisas, um acréscimo de 25% no valor do contrato original, isto se faz necessário, porque o objeto mudou, antes a expectativa era de que o regimento fosse apenas atualizado em alguns pontos específicos, porém, após a análise dos vereadores e da assessoria jurídica do contratado, chegou-se à conclusão de que seria melhor fazer um novo regimento interno e revogar o regimento interno que atualmente está em vigor, visto que o mesmo, é muito antigo e já não condiz mais com a realidade atual.

O Departamento Orçamentário e Financeiro se manifestou pela confirmação de orçamento disponível, os recursos para o cumprimento das obrigações assumidas serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 10.01 – Poder Legislativo



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

Classificação Funcional Programática: 00001.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

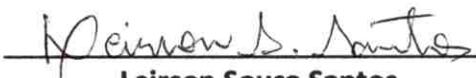
Diante do exposto, inobstante o interesse em realizar aditivo ao contrato da referida empresa, é decisão discriminatória da Presidente da Câmara Municipal de Paragominas optar pela realização do aditivo ou não.

De Ordem remeta-se à Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer quanto as possibilidades jurídicas para efetivação do feito.

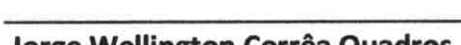
Em sendo favorável, siga para manifestação da Controladoria Geral, posteriormente a Presidência para assinatura do Temo Aditivo.

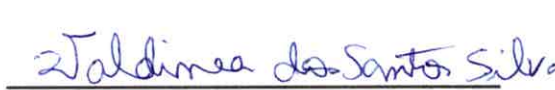
É o relatório,

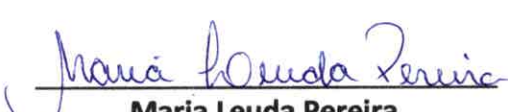
Paragominas/PA, 26 de maio de 2022.


Leirson Sousa Santos
Presidente da CPL

Membros da CPL:


Jorge Wellington Corrêa Quadros


Valdineia dos Santos Silva


Maria Leuda Pereira


Vinícius Ribeiro Freitas